



Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná
CNPJ: 03.025.482/0001-22

PARECER CONCLUSIVO

PARECER SOBRE ADITIVO CONTRATUAL.

OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços Assessoramento Contábil.

DO ENCAMINHAMENTO:

A Sra. Vercia Maria Serrão Coelho Monteiro, Contadora inscrita sob registro nº CRC/PA nº 011876/O-0, responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Muaná-Pa, nomeada através do Decreto nº 001/2015 de 02 de janeiro de 2015, no exercício de suas atividades, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 7.739/2005 do TCM/PA, ainda com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, analisa o presente processo da seguinte forma.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto: Terceiro Aditamento de vigência e valor ao Contrato relativo ao processo de inexigibilidade nº 002/2013, firmado entre Câmara Municipal de Muaná-Pa e o Sr. Wenderson Marques França, com prazo de vigência inicial de 15 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Prazo da Prorrogação: 04 de janeiro de 2016 até 30 de dezembro de 2016.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Assunto: Terceiro Aditamento para prorrogação da vigência e valor do Contrato nº 002/2013, até 30/12/2016.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Eder Azevedo Magalhães, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual e da alteração do valor.



Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná
CNPJ: 03.025.482/0001-22

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do **contrato**, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta.

Com relação a alteração do valor, concede-se em virtude da mão de obra qualificada às necessidades dos serviços prestado, bem como se houvesse nova contratação possivelmente a majoração dos serviços fosse superior ao acordado neste termo.

Alem do que, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente a data de sua vigência e o valor o que não fere os dispositivos legais vigentes.

Ocorre que o presente contrato está com vigência até 31 de dezembro de 2015, de acordo o segundo termo aditivo, podendo então, pelo dispositivo vigente estender sua prorrogação sem que este venha ferir o que determina o presente Termo.

DA JUSTIFICATIVA

Ocorre que para a continuidade dos bons serviços prestados pelo profissional contratado, faz-se necessário o aditamento ora mencionado, e que o valor acordado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Portanto verificado a necessidade de aditamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o Terceiro Termo de Aditamento seja realizado, desde que cumprido as determinações vigentes.

É o parecer

S.M.J.

Muaná(PA) 05 de janeiro de 2016.

Vercia Maria Serrão M. Coelho
Coordenadora de Controle Interno